

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 010/2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA-RS**, no emprego das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º. O Poder Legislativo do Município de Candelária é considerado o Controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis tratados internamente, restando classificado como agente de tratamento, para os fins previstos a partir do artigo 23, da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e pelo artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 1º Os servidores públicos atuarão em subordinação às decisões do Controlador, não sendo considerados agentes de tratamento de dados para os fins previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Os Vereadores atuarão dentro da sua função parlamentar, não sendo considerados agentes de tratamento de dados para os fins previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º não impede a responsabilização daquele agente público que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

Art. 2º. Serão considerados igualmente agentes de tratamento de dados, perante o contexto fático, o Controlador e o Operador.

Art. 3º. O Poder Legislativo, enquanto Controlador, é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

§ 1º Compete ao Controlador:

I - Fornecer instruções aos operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;

II - Elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais;

III - Comprovar que o consentimento para tratamento de dados, documento a ser obtido do titular, conforme os casos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, atende às exigências normativas;

IV - Comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

V - Fornecer informações relativas ao tratamento de dados;

VI - Assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais;

VII - Receber requerimento de oposição ao tratamento de dados;

VIII - Executar outras tarefas afins.

§ 2º O Controlador responde por danos decorrentes de atos ilícitos na forma dos artigos 42 a 45, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 4º. É assegurado o direito ao titular de dados de peticionar contra o Controlador perante à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 5º. O Operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

§ 1º O Operador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º Compete ao Operador:

I - Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

II - Seguir as instruções do Controlador;

III - Firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador.

Art. 6º. O Suboperador é aquele contratado pelo Operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis em nome do Controlador.

§ 1º O Suboperador somente poderá ser contratado pelo Operador com autorização do Controlador.

§ 2º O Suboperador fica equiparado ao Operador, para fins de responsabilização perante o artigo 42, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 3º As competências do Suboperador deverão estar definidas no contrato.

Art. 7º. Para fins de responsabilização perante à Lei Federal nº 13.709, de 2018, somente a empresa contratada é considerada como Operadora, de forma que seus funcionários apenas a representam.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a responsabilização daquele funcionário que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

Art. 8º. Compete ao Presidente, enquanto gestor do Poder Legislativo Controlador, observado o volume de operações de tratamento de dados, designar um servidor encarregado, via portaria, para tratar dos dados pessoais conforme a legislação específica.

§ 1º O Encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade das regras do Poder Legislativo à Lei Federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º Compete ao servidor designado como Encarregado:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A qualificação profissional do servidor designado como Encarregado será definida mediante juízo de valor realizado pelo gestor que o indicará, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação realizada.

§ 4º Poderá ser designada pelo Presidente, via portaria, equipe de apoio para auxiliar o servidor encarregado em suas tarefas.

§ 5º A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do Poder Legislativo.

Art. 9º. Compete ao Poder Legislativo, pelo servidor designado como Encarregado, e mediante protocolo, receber requerimentos de titulares e solicitações de providências determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 10. Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 11 de abril de 2025

Jaira Inês Diehl
Presidente

Marcio Aurélio Bataioli
Vice-presidente

Marcelo D'ávila
Secretário